CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador

RESOLUÇÃO 022/2020

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição e o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que é imprescindível que as três esferas de governo elaborem Planos de Contingência visando conter a disseminação do novo coronavírus e que toda medida adotada deve ter a perspectiva de proteção global dos direitos humanos de crianças e adolescentes e da absoluta prioridade de garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO que todas as crianças e todas e todos as/os adolescentes devem receber cuidado, proteção e educação, sem discriminação de situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou qualquer outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, nos termos do artigo 3º do ECA;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (Covid-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, terceirizados e usuários do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da administração de modo a causar o mínimo impacto;

CONSIDERANDO as informações sobre medidas necessárias à prevenção e contenção ao contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 32248 de 14 de março de 2020, em observância da Lei Federal e Portaria supramencionadas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso de recursos do FMDCA, inicialmente no montante de 1.126,303,33 (Hum milhão, Cento e Vinte e seis Mil, Trezentos e Três reais e Trinta e três centavos), montante usado das Rubricas do Plano de Ação e aplicação: Diagnóstico da Criança e Adolescente – SSA, Assessoria Téc. De Instituições da Soc. Civil do CMDCA, Plano Decenal p/ financiamento de Projetos, Orçamento destinado à Caminhada do Eca, Recurso de Inscrições do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar e Recursos Disponíveis.

Art. 2º O CMDCA, de forma célere apresentará Edital para acesso dos recursos previstos no artigo 1º, para Entidades e/ou Órgãos devidamente registrados neste Conselho.

Art. 3º Garantir que captações externas sejam repassadas, mediante apresentação de Plano de Trabalho e Documentação conforme Check List a ser informado pelo FMDCA para ações e aquisição de itens que combatam e enfrentem a pandemia do Covid-19, priorizando o uso para beneficiar crianças e adolescentes, sendo repasse de forma célere e emergencial enquanto durar a pandemia ou ser revogada a presente resolução.

Art. 4º As Entidades e/ou Órgãos com projetos e ações aprovados ou em execução, anteriormente aprovados pelo CMDCA, poderão apresentar alteração do Plano de Trabalho constando ações e atividades para enfrentamento da pandemia do Covid-19, que serão analisadas por este Conselho.

Art. 5º A data de referência para aplicação desta Resolução retroage a 18 de março de 2020, de acordo com a Resolução 011/2020 do CMDCA, o Decreto nº 32256/2020 e a Lei nº 9517/2020.

Art. 6º Fica alterado o Plano de Ação e Aplicação aprovado anteriormente por este Conselho, devido a situação atual e a necessidade de enfrentarmos a pandemia do Covid-19.

Art.7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 11 de maio de 2020.

RENILDO BARBOSA
Presidente